

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Governo

LEI (S)

- LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 -

“Dispõe sobre a concessão de naming rights para bens públicos municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, o direito de uso de nome (naming rights) a entidades da iniciativa privada interessadas na associação de sua marca a bens públicos municipais, tais como praças, ginásios, estádios, centros esportivos, centros culturais, parques, teatros, bibliotecas, escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. A cessão de que trata este art. não acarreta a transferência de domínio ou alienação da propriedade do bem denominado.

Art. 2º A concessão de naming rights terá como finalidade:

- I - A captação de recursos financeiros ou investimentos diretos;
- II - A manutenção, modernização, conservação ou ampliação dos bens públicos;
- III - A promoção de parcerias com a iniciativa privada visando à valorização do patrimônio público.

Art. 3º A concessão será formalizada por contrato administrativo, precedida obrigatoriamente de licitação ou chamamento público, conforme a legislação vigente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com critérios claros e objetivos para a seleção das empresas.

Art. 4º O contrato de concessão de naming rights deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação completa do bem público objeto da concessão;
- II - O prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação por igual período;
- III - O valor da contrapartida financeira ou os investimentos previstos;
- IV - Os direitos e deveres das partes;
- V - As hipóteses de rescisão contratual, penalidades e formas de fiscalização.

§ 1º As contrapartidas referidas neste art. serão proporcionais ao valor dos direitos adquiridos e, em

nenhuma hipótese, poderão ser irrisórias ou meramente simbólicas.

§ 2º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 3º A previsão do inciso II não afasta as hipóteses das parcerias público-privadas (PPPs), sendo que neste caso observar-se-á o regimento da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, desde que esta seja mais vantajosa em relação àquela.

Art. 5º O nome original do bem público será obrigatoriamente mantido, podendo ser acrescido da marca ou nome do patrocinador, mediante regulamentação específica.

§ 1º A alteração de nomenclatura não poderá comprometer o caráter histórico ou cultural do bem público, nem gerar qualquer forma de exclusividade de uso do espaço ao patrocinador.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 6º É vedada a concessão de naming rights a:

I – Pessoas Jurídicas condenadas por quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como às consideradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das penalidades aplicadas pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou que contenham sócios administradores condenados por alguma dessas práticas, respeitada a extinção da punibilidade;

II – Pessoas Jurídicas condenadas por crimes ambientais, respeitada a extinção da punibilidade;

III – Pessoas Jurídicas cujos sócios administradores tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, respeitada a extinção da punibilidade;

IV - Empresas ou marcas associadas a produtos cuja publicidade seja vedada por lei, como tabaco, bebidas alcoólicas, armas de fogo, jogos de azar, entre outros;

V - Empresas inadimplentes com o Município ou com irregularidades fiscais ou trabalhistas comprovadas.

Art. 7º Os recursos obtidos com as concessões serão obrigatoriamente aplicados em ações de manutenção, revitalização ou melhoria dos próprios bens públicos envolvidos, devendo a destinação dos valores ser discriminada nos portais de transparência do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a fim de estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e diretrizes complementares para a efetivação das concessões.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– LEI Nº 6.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.402 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 05 – Código de Aplicação 312.0010 – R\$ 27.500,00.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.523.642,90 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.01.00 – 12.122.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 475.832,90;

b) 09.01.00 – 12.122.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 645.341,43.

II – ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 09.02.00 – 12.361.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 90.350,00;

b) 09.02.00 – 12.361.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 122.535,87.

III – CRECHES MUNICIPAIS:

a) 09.04.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 56.560,00;

b) 09.04.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 76.708,67.

IV – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA:

a) 09.05.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 23.900,00;

b) 09.05.00 – 12.365.2001.2546 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 210.0000 – R\$ 32.414,03.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.989, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 6.162/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) 13.01.00 – 08.244.4002-2.129 – 3.3.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte 01 – Código de Aplicação 510.0000 – R\$ 21.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

a) 13.01.00 – 08.241.4002-2.759 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 510.0000 – R\$ 21.000,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 8.990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

–

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo; e,

Considerando o constante no processo nº 5.072/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de uma área situada na Rua Avenida Germano Dix, nº 3527, Jardim Lauro Pozzi, neste município, com área total de 40.843,21 m² (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), inscrita no cadastro imobiliário sob nº. 6887.033.006.002.00.0 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) local sob a matrícula nº 40.268, de posse da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. O desmembramento autorizado por este Decreto dá origem a dois lotes, ficando assim identificados:

I - Área da Matrícula 40.268: 37.289,55 m² (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado);

II - Área Desmembrada: 3.553,66 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e seis centésimos de metro quadrado);

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos, constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

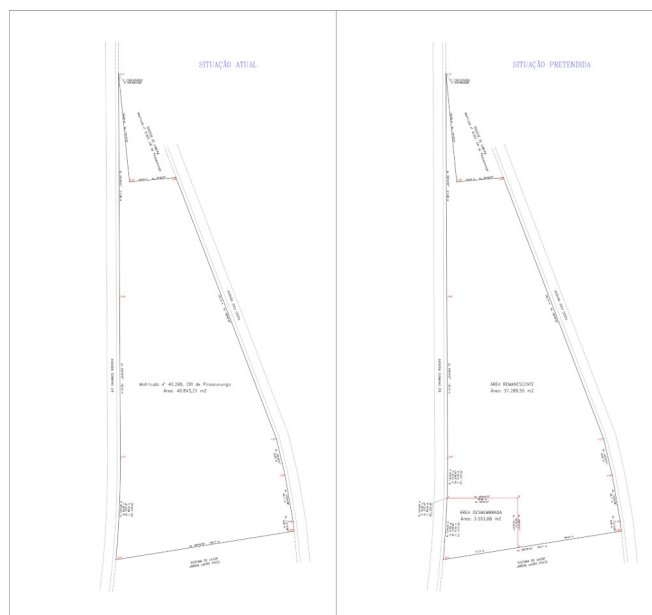
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.



PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 532/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 87/2025, da Seção de Contabilidade,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 1º a 15 de dezembro do corrente ano, o servidor Lauan Sanches Costa, matrícula nº 7**1, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Contabilidade, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Mara Lúcia Longo, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

– PORTARIA Nº 533/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando a Comunicação Interna nº 230/2025, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a contar de 17 de novembro do corrente ano, a servidora Carla Valeria de Oliveira, matrícula nº 6**8, ocupante do emprego permanente de Cozinheiro, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 534/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando a Comunicação Interna nº 231/2025, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a contar de 17 de novembro do corrente ano, a servidora Carolina Cenzi dos Santos, matrícula nº 6**1, ocupante do emprego permanente de Cozinheiro, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 535/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;
Considerando a Comunicação Interna nº 232/2025, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a contar de 17 de novembro do corrente ano, a servidora Marcia Cristina Viola, matrícula nº 6**0, ocupante do emprego permanente de Cozinheiro, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 536/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.153/2023 que dispõe sobre concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; e
Considerando o constante no processo nº 4.907/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder, a contar de 6 de novembro do corrente ano, 2 (dois) anos de licença sem remuneração à servidora Talita Renata Quirino Lopes, matrícula nº 6**0, ocupante do emprego permanente de Enfermeira Emergencista, nos termos da Lei nº 6.153/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 537/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a proceder, a contar de 24 de novembro do corrente ano, à rescisão do contrato de trabalho, firmado em 23 de agosto de 1999, com a servidora Andrea Maria Pessoa, matrícula nº 3**8, ocupante do emprego permanente de Encarregada de Turma, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 538/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a Comunicação Interna nº 364/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a contar de 10 de novembro do corrente ano, o servidor Odirley Bonvechio, matrícula nº 5**2, ocupante do emprego permanente de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 539/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a Comunicação Interna nº 364/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a contar de 10 de novembro do corrente ano, o servidor Gustavo Cesar Martins, matrícula nº 7**0, ocupante do emprego permanente de Motorista, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 73/25. Processo Administrativo: 4834/25. Pregão Eletrônico: 60/25. Objeto: aquisição de uniformes para as Secretarias de Obras, Administração e Saúde. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 25 de novembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 25 de novembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2025. Pirassununga, 24 de novembro de 2025. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – II

Edital: 61/25. Processo Administrativo: 5036/25. Pregão Eletrônico: 52/25. Objeto: Registro de Preços de pneus, câmaras de ar e protetores. Proponentes: 18. Ata de Registro de Preços nº 174/25. Compromissária: J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 618.800,00 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos reais). Assinatura: 21/11/25. Vigência: 12 (doze) meses. Cristiano Faleiro Sandoval - Secretário Municipal de Obras/ Fernando Lubrechet – Prefeito.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 65/25. Processo Administrativo: 4022/25. Pregão Eletrônico: 54/25. Objeto: Aquisição de material esportivo. Adjudicado o objeto para as empresas: AT&WP COMERCIAL LTDA EPP, os itens: 01, 04, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 44, 49, 50, 51, 52, 53 e 54; RODRIGO TOLOSA RICO EPP, os itens: 03, 21, 22, 23, 33, 41, 42, 45 e 48; SILVA & CIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, os itens: 02, 14, 15, 31, 38, 39, 40, 43, 46 e 47; D.E.A CALÇADOS LTDA, os itens: 05, 06, 07, 10 e 24. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 19 de novembro de 2025. Daniel Constantino de Oliveira Filho – Secretário Municipal de Esportes.

Seção de Material

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

Edital nº 60/25. Processo Administrativo: 5485/25.

Fundamentação: Art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para revisão e adequação dos prédios públicos que necessitam da manutenção do sistema de proteção e controle de

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

incêndio e obtenção do AVCB ou CLCB junto ao corpo de bombeiro. O Edital será disponibilizado nos sites <http://pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 25 de novembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 25 de novembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será no dia 1º de dezembro de 2025 às 9 horas. – Fernando Del Nero – Secretário Municipal de Educação.

Processo Administrativo: 2352/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/24. **Contrato nº** 65/24. **Termo Aditivo nº** 169/25. **Contratada:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Reequilíbrio:** fica reequilibrado no percentual de 2,162% o item melhorador de farinha, correspondente ao valor de R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais) **Assinatura:** 19/11/25. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar. - Fernando Lubrechete – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Comissão de Seleção, designada para conduzir o Edital de Chamamento Público nº 002/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, destinado à seleção de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos, para execução do “Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos”, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social, e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), referenciado ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vem tornar público o que segue:

Após a análise técnica da documentação e do Plano de Trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil Casa de São Vicente e Nossa Senhora de Fátima, verificou-se a necessidade de correções e complementações ao material inicialmente protocolado.

Recebida a versão revisada, constatou-se que todas as pendências apontadas foram devidamente sanadas, estando o Plano de Trabalho em conformidade com as exigências do Edital nº 002/2025, bem como com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção aprova o Plano de Trabalho apresentado pelas referidas OSC's, autorizando o prosseguimento para as etapas subsequentes relacionadas à celebração da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Pirassununga/SP, 24 de novembro de 2025.

Comissão de Seleção – Edital nº 002/2025
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Município de Pirassununga"

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5015/2025 Data de Protocolo: 02/09/2025 CEVS: 353930101-863-000540-1-1 CEVS: 353930101-863-000541-1-9 CEVS: 353930101-863-000540-1-1 Data de Validade: 19/11/2026 Razão Social: CLINICA TAVELINI LTDA CNPJ/CPF: 34.710.992/0001-62 Endereço: Rua JOAQUIM CONCEIÇÃO, 294 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-085 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA TAVELINI CPF: 3XX381XXX90 Resp. Técnico: JULIANA TAVELINI CPF: 3XX381XXX90 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:SP-CD-82155 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5015/2025 Data de Protocolo: 02/09/2025 CEVS: 353930101-863-000540-1-1 CEVS: 353930101-863-000540-1-1 CEVS: 353930101-863-000540-1-1 Data de Validade: 19/11/2026 Razão Social: CLINICA TAVELINI LTDA CNPJ/CPF: 34.710.992/0001-62 Endereço: Rua JOAQUIM CONCEIÇÃO, 294 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-085 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA TAVELINI CPF: 3XX381XXX90 Resp. Técnico: JULIANA TAVELINI CPF: 3XX381XXX90 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:SP-CD-82155 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5526/2025 Data de Protocolo: 29/09/2025 CEVS: 353930101-863-000693-1-0 Data de Validade: 19/11/2026 Razão Social: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CNPJ/CPF: 0XX208XXX58 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1710 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-095 UF: SP Resp. LEGAL: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CPF: 0XX208XXX58 Resp. Técnico: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CPF: 0XX208XXX58 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:26464 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Revoga a Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, que instituiu o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para consulta através do endereço eletrônico: <http://186.236.102.83:5657/Sino.Siave/Documentos/Documento/170781>, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de novembro de 2025.
Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - Energia e Coogeração Ltda., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento através do endereço eletrônico: <http://186.236.102.83:5657/Sino.Siave/Documentos/Documento/170781>, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de novembro de 2025.
Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025 –

“Revoga a Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, que instituiu o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, que instituiu o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, a qual instituiu o denominado "IPTU Verde" no Município de Pirassununga.

Embora reconheçamos a relevância da pauta ambiental que inspirou a edição da mencionada legislação, verifica-se que a referida norma foi aprovada sem observância dos requisitos constitucionais e legais indispensáveis à concessão de benefícios tributários.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que toda proposição legislativa que acarrete renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 14, exige a demonstração do impacto, a previsão na lei orçamentária ou a adoção de medidas compensatórias.

Nenhum desses requisitos foi atendido na tramitação da Lei Complementar nº 207/2024, configurando vício formal e inconstitucionalidade, além de risco de responsabilização do gestor municipal pela manutenção de benefício fiscal concedido à revelia da LRF.

Ademais, constatou-se sobreposição normativa e administrativa entre o IPTU Verde e programas já instituídos pelas Leis Complementares nº 74/2007, nº 81/2007 e nº 179/2022 (Programa Muro e Calçada), o que gera insegurança jurídica aos contribuintes e complexidade desnecessária à administração tributária.

Diante disso, a medida ora proposta busca resguardar a legalidade estrita na gestão das finanças públicas, prevenir apontamentos por parte dos órgãos de controle externo – em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – e permitir que eventual política pública ambiental de incentivo fiscal seja futuramente reavaliada e reproposta, desde que devidamente instruída com estudos de impacto orçamentário e mecanismos de compensação financeira.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente proposição, de modo a evitar riscos jurídicos, fiscais e administrativos ao Município.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 –

"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - Energia e Coogeração Ltda., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209/2024, a qual autorizou a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa Enerco – Energia e Coogeração Ltda.

A revogação da referida lei complementar se faz necessária diante da renúncia formal apresentada pela concessionária, protocolada nos autos do Processo Administrativo nº 2712/2024, por meio da qual informou a impossibilidade de dar prosseguimento ao empreendimento originalmente previsto.

Entre as razões apresentadas pela empresa, destacam-se:

1. Dificuldades em estabelecer contato com a empresa concessionária de energia na região tendo em vista a necessidade de fornecimento energético expressivo, levando a alterações substanciais no valor final do orçamento do empreendimento, compatibilização e conclusão dos projetos;
2. Recuo dos investidores devido a tomadas de decisão desfavoráveis por parte do Governo Federal, variação cambial de aproximadamente 14% no período referente ao último ano afetando um percentual de 90% da composição do orçamento inicial, somente durante o período das tratativas;
3. Incidência da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) por parte do município previamente à transferência formal da propriedade do terreno à concessionária e consolidação do empreendimento e início das obras; e
4. Incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) por parte do município previamente à transferência formal da propriedade do terreno à concessionária e consolidação do empreendimento e início das obras, inviabilizando o orçamento da fase preliminar do empreendimento.

Importa ressaltar que o Termo de Concessão firmado em 2024 entre o Município e a empresa já previa, em sua Cláusula 5.1, inciso I, a possibilidade de rescisão, estabelecendo que o ajuste se consideraria automaticamente rescindido, independentemente de ato especial, no caso de renúncia da concessionária e o consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal.

Ressalte-se que o Município reconhece a relevância e a nobreza do projeto inicialmente apresentado, que visava à implantação de um centro de tratamento oncológico, razão pela qual lamenta profundamente que, por fatores externos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

alheios ao controle da Administração Municipal, não tenha sido possível viabilizar o empreendimento.

Diante desse cenário, e considerando que a concessionária optou pela rescisão do termo firmado, torna-se imprescindível a revogação da autorização legislativa, a fim de resguardar o patrimônio público municipal e permitir que a área seja destinada a outras finalidades que atendam, de maneira efetiva, ao interesse coletivo da comunidade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO